



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO V - Nº 1.144 - quinta-feira, 10 de Março de 2022

5 Páginas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO N. 8.746

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **FERNANDA DIAS CAMPOS** ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, a partir de 07 de março de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 08 de março de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.747

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora comissionada **LUANE MORAIS LEITE ANTUNES**, ocupante do cargo de Assistente Parlamentar IV, Símbolo AP 109, a partir de 09 de março de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 09 de março de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.748

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR JULIANA SILVA QUINTANA TONTINI para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de março de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 09 de março de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.749

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR NATALIA FERNANDEZ DE LA REGUERA DE OLIVEIRA para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 04 de março de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 09 de março de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.208

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ABONAR a ausência da servidora efetiva **SILVANA PIGNATARO DELGADO**, nos dias 03/03/2022 e 04/03/2022, em virtude de usufruto de crédito de banco de horas, com fulcro no parágrafo único do art. 16 do Ato da Mesa Diretora n. 186/2021, de 18 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 07 de março de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.209

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ABONAR a ausência da servidora efetiva **CINTYA KAROLINE NOGUEIRA SANTOS**, nos dias 09,10,11,14,15 e 16 de março de 2022 em virtude de usufruto de crédito de banco de horas, com fulcro no parágrafo único do art. 16 do Ato da Mesa Diretora n. 186/2021, de 18 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 08 de março de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.210

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **MARCELO DA CRUZ TAVARES**, matrícula n. 36, por 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 10.02.2022 a 26.03.2022 de acordo com o laudo da perícia médica do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG.

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ademir Santana
- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Camila Jara
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites

- Dr. Victor Rocha
- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Professor Juari

- Professor Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 08 de março de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.211

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011:

NOME:	PERÍODO:	INÍCIO:	TÉRMINO:
HENRY DELMONDES ARECO	2020/2021	22.03.2022	05.04.2022
LINDIANE ZOTTI DOS SANTOS	2019/2020	04.04.2022	18.04.2022

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 08 de março de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.212

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor efetivo **HENRY DELMONDES ARECO** 15 (quinze) dias iniciais de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2021/2022, de 06 de abril de 2022 a 20 de abril de 2022, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 08 de março de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.213

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ABONAR a ausência da servidora **CINTIA TEIXEIRA MORETTINI DA COSTA MARQUES**, matrícula n. 14578, no período de 25.02.2022 a 04.03.2022, com fulcro no Art. 179, inciso VII, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, em virtude de falecimento de pessoa da família.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 09 de março de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 08/03/2022

PROJETO DE LEI Nº 10.521/22

INSTITUI A ACADEMIA ESTUDANTIL DE LETRAS – AEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS

APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Academia Estudantil de Letras – AEL no âmbito

do município de Campo Grande à semelhança das Academias de Letras reconhecidas existentes no país.

Art. 2º A academia Estudantil de Letras – AEL objetiva a promoção do acesso à cultura, o desenvolvimento do interesse pela leitura, a inclusão social e o desenvolvimento da competência leitora e escritora.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Campo Grande, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá:

I – organizar programas intersecretariais visando promover e estimular crianças, jovens e adultos a desenvolver práticas de leitura e escrita;

II – celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em todos os níveis, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação, para melhor atendimento aos objetivos gerais do projeto.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 03 de março de 2022.

RONILÇO GUERREIRO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei institui a Academia Estudantil de Letras – AEL no âmbito do município de Campo Grande-MS.

A Academia Estudantil de Letras – AEL é uma autêntica Academia de Letras com as devidas adaptações para o público estudantil.

A finalidade é a promoção do acesso à cultura, o desenvolvimento do interesse pela leitura, a inclusão social dos educandos e o desenvolvimento da competência leitora e escritora. Nesse sentido, prevê a organização de programas Intersecretariais, assim como a possibilidade de celebração de convênios ou parcerias para melhor atendimento dos objetivos gerais do projeto.

Por sua vez, o projeto está em sintonia com a Constituição Federal, a qual reza, em seu art. 206, VII, que a garantia do padrão de qualidade da educação é um dos princípios que devem nortear o ensino no país.

Ademais, a Constituição, em seu art. 211 e §§ 4º e 5º, prevê que a educação não se restringe ao ensino regular, autorizando inclusive os Municípios complementar sua forma de atuação.

Vale, ainda destacar que, a Constituição Federal (art. 215, *caput*) é clara ao dizer que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Sendo que, a Política Nacional de Leitura e Escrita foi criada, justamente, como “estratégia permanente” para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

A cultura é algo peculiar aos indivíduos, primordial a dignidade da pessoa humana e, por conseguinte indispensável para consumação dos Direitos Humanos.

Diante destas argumentações, contamos com a colaboração dos nobres pares para aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Campo Grande-MS, 03 de março de 2022.

RONILÇO GUERREIRO
VEREADOR

PROJETO DE LEI nº 10.522/22

INSTITUI O “DIA DO MOTORISTA DE APLICATIVO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

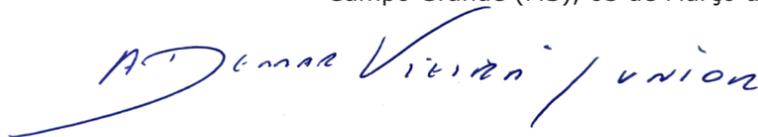
APROVA:

Art. 1º Fica instituído no município de Campo Grande, o “Dia do Motorista de Aplicativo”, a ser comemorado, anualmente na data de 22 de Setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Campo Grande (MS), 03 de Março de 2022.



JUNIOR CORINGA
Vereador (PSD)

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei propõe-se à instituição e respectiva inclusão do "Dia do Motorista de Aplicativo" no Calendário Oficial do município de Campo Grande, a ser celebrado anualmente em 22 de Setembro.

É necessário pontuar que a data em destaque, foi criteriosamente escolhida por se referir ao dia em que a 1ª Plataforma Mundial de Transporte Urbano de Passageiros por Aplicativos (UBER), iniciou suas operações na cidade, ou seja, precisamente em 22/09/2016 às 14:00h.

Tamanho é a importância desta nova modalidade de prestação de serviço, que de acordo com os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no ano de 2018, reduziu-se em 60% do que representava na década de 90, a quantidade de usuários de transporte coletivo nas maiores cidades do país. Tal constatação automaticamente revela uma enorme migração destes usuários para a utilização dos aplicativos de Transporte Urbano de Passageiros, que atualmente já fazem parte, da realidade de quase que todos os cidadãos.

Em outras palavras, vale pontuar que milhares de pessoas, optaram por utilizar aplicativos desta natureza, como uma solução inteligente, considerando os altos preços cobrados pelo serviço de Táxi, com o objetivo de lhes garantir a mobilidade de forma rápida, confortável e segura para seus locais de destino, o se tornou tendencial com o decorrer do tempo.

Segundo dados da Associação de Parceiros de Aplicativos de Transportes de Passageiros e Motoristas Autônomos de Mato Grosso do Sul (APPLIC-MS), desde o início da operacionalização destes aplicativos, chegaram a existir cadastrados na Capital, aproximadamente, o quantitativo de 10 mil Motoristas.

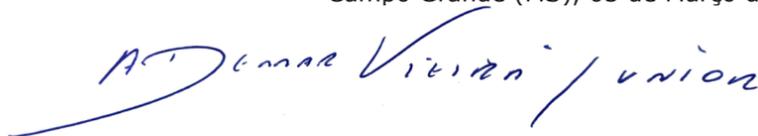
Entretanto, a título de análise, deve-se considerar em tempos atuais, que o número supracitado obteve uma grande e lastimável redução, esta por sua vez, decorrente de vários fatores econômicos determinantes e consequentes da inflação, tais como os aumentos dos preços de combustível, dos serviços de manutenção veicular e do custeio de peças automotivas.

Destarte, compreende-se de forma incontestável que o "Dia Municipal do Motorista de Aplicativo" torna-se crucial para ressaltar e homenagear, a meritória importância desta nova categoria profissional autônoma, surgida em decorrência de uma singular alternativa viável, acessível e eficiente de transporte, que praticamente revolucionou a maneira das pessoas se deslocarem entre seus pontos geográficos, tanto por motivos de trabalho ou compromisso, quanto por diversão ou entretenimento, sempre se demonstrando importante e extremamente relevante para a sociedade contemporânea.

Isto posto, pelos motivos apresentados, considerando-se a plena relevância do interesse municipal sobre a temática transcorrida, o presente signatário conta respeitosamente com a colaboração dos demais Pares desta Emérita Casa Legislativa, para a condizente aprovação da matéria em pauta, na forma expressa prevista pelo Art. 22, "caput" da Lei Orgânica do Município de Campo Grande - MS.

Sala das Sessões,

Campo Grande (MS), 03 de Março de 2022.



JUNIOR CORINGA
Vereador (PSD)

MENSAGEM n. 43, DE 4 DE MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, submeto à elevada apreciação dessa colenda Câmara Municipal de Campo Grande, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que "Declara 'Cidades Irmãs' as cidades de Campo Grande e de San Salvador de Jujuy, na Argentina".

A inclusa proposição visa a criar as condições adequadas, para a celebração de acordo de irmandade e cooperação entre esta Capital do Estado de Mato Grosso do Sul e a cidade de San Salvador de Jujuy, Capital da Província de Jujuy, República da Argentina, com o objetivo estabelecer relações sociais, econômicas e culturais, além de laços de amizade, solidariedade, intercâmbio e cooperação entre os povos, atores econômicos e governos dessas duas cidades.

É de se destacar que Campo Grande e San Salvador de Jujuy localizam-se no traçado do Corredor Rodoviário Bioceânico, que proporcionará a integração dos territórios, a ampliação e diversificação das relações comerciais e a promoção de novas oportunidades de investimento, emprego e renda, contribuindo para a melhoria das condições de vida dos cidadãos.

A integração física e logística desses territórios da América do Sul exige uma multimodalidade eficiente, como meios capazes de gerar condições mais favoráveis ao desenvolvimento econômico, permitindo a promoção de voos regionais e a melhor utilização de suas infraestruturas aeroportuárias e rodoviárias como meios de transporte de passageiros e cargas.

Países sul-americanos, como Paraguai, Bolívia, Argentina e Brasil, historicamente dependeram dos portos do Atlântico. Atualmente, sua produção tem grande procura nos mercados do Pacífico, de sorte que um dos objetivos da integração é facilitar o comércio com a Ásia, para contribuir em seu desenvolvimento.

O Corredor Bioceânico ligará ao Pacífico áreas de forte potencial produtivo pouco aproveitado, permitirá diversificar sua produção e agregar valor aos produtos, desenvolvendo cadeias produtivas regionais. Essa rota perpassa Brasil, Paraguai, Argentina e chega ao norte do Chile, paralela ao Trópico de Capricórnio, cobrindo a Zona de Integração do Centro-Oeste da América do Sul (ZICOSUR), projeto de integração iniciado em 1997, para acelerar o desenvolvimento regional.

Nesse aspecto, ganha relevo o projeto do terminal de transporte intermodal do município de Campo Grande, que se encontra em estudo e elaboração no âmbito da Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio - SIDAGRO e integra o projeto do Corredor Bioceânico, ligando o Brasil aos portos do norte do Chile (Antofagasta e Iquique), passando exatamente pelas Cidades Irmãs de Campo Grande e San Salvador de Jujuy.

Ainda no que se refere ao prisma da integração física e logística sul-americana, o acordo bilateral em análise incentivará a construção de novos centros logísticos regionais, como instrumentos de fomento de novos espaços econômicos de colaboração e cooperação entre o Brasil e a Argentina e, particularmente, entre Campo Grande e Jujuy.

Portanto, o projeto posiciona Campo Grande como protagonista no contexto da Rota Bioceânica, contribui para o desenvolvimento das oportunidades econômicas e sociais entre Brasil e Argentina e busca melhorar a infraestrutura, facilitar o trânsito fronteiriço e agilizar procedimentos aduaneiros pela conexão interoceânica, visando agilizar a circulação de pessoas e mercadorias, para alcançar eficiência logística, competitividade econômica e consolidação da integração regional.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE MARÇO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.523/22.

DECLARA "CIDADES IRMÃS" AS CIDADES DE CAMPO GRANDE E DE SAN SALVADOR DE JUJUY, NA ARGENTINA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas "Cidades Irmãs" as cidades de Campo Grande e de San Salvador de Jujuy, Capital da Província de Jujuy, República da Argentina, com a finalidade de estabelecer relações econômicas, sociais e culturais e outros laços de amizade, solidariedade, intercâmbio e cooperação entre os povos, atores econômicos e governos das duas cidades.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de irmandade e cooperação entre as cidades e a estabelecer outros acordos, protocolos e ajustes diversos, para a fiel execução das disposições desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo elaborará e executará programas, projetos e atividades necessários à aproximação e cooperação entre as "Cidades Irmãs", especialmente no que se refere às relações culturais, sociais e econômicas, por meio dos órgãos municipais de gestão estratégica, saúde, educação, esporte, cultura, turismo, indústria, comércio, serviços, logística, transporte, ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. Em obediência à norma contida no art. 174 da Constituição Federal, os programas, projetos e atividades de que trata este artigo serão determinantes para o setor público e indicativos para o setor privado.

Art. 4º O acordo de irmandade e cooperação a que se refere o art. 2º terá os seguintes objetivos específicos:

I - implementar o intercâmbio de conhecimentos, experiências, produtos, serviços e tecnologias nas áreas econômica e da saúde, educação, cultura, esportes, turismo e ciências;

II - fortalecer o Corredor Rodoviário Bioceânico mediante a integração dos territórios, ampliação e diversificação das relações comerciais e promoção de novas oportunidades de investimentos e geração de empregos e renda, contribuindo para a melhoria das condições de vida dos cidadãos;

III - fortalecer os laços de cooperação e ajuda mútua entre os cidadãos e os agentes produtivos das duas cidades, de modo a torná-las grandes centros de atração turística e cultural, polos importantes de desenvolvimento econômico nacional, mediante o estímulo e o uso dos ativos renováveis e o aprofundamento da integração regional;

IV - promover a integração física e logística e uma multimodalidade moderna e eficiente, como meios capazes de gerar condições mais favoráveis ao desenvolvimento econômico de seus territórios, permitindo assim o avanço

de projetos de integração produtiva, a promoção de voos regionais e a melhor utilização de suas infraestruturas aeroportuárias e rodoviárias para transporte de passageiros e cargas;

V - incentivar a construção de novos centros logísticos regionais, como instrumentos de fomento de novos espaços econômicos de colaboração e cooperação entre as duas cidades;

VI - fomentar o desenvolvimento de acordos comerciais e produtivos em benefício dos atores econômicos e dos cidadãos de Campo Grande e de San Salvador de Jujuy.

Art. 5º O Poder Executivo definirá as ações prioritárias de atuação, o planejamento e mecanismos de acompanhamento dessas ações e a política de uso, transferência e proteção das informações, na forma do regulamento.

Art. 6º Os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidas não gerarão obrigações financeiras e orçamentárias entre as "Cidades Irmãs" e deverão estar de acordo com as legislações aplicáveis às finanças públicas de cada país.

Parágrafo único. O Município contemplará no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) os programas projetos e atividades do acordo de Cidades Irmãs de que trata esta Lei.

Art. 7º Ficam convalidados os atos e tratativas entabuladas entre as autoridades das "Cidades Irmãs", antes do início da vigência desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE MARÇO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2350/22

CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS, AO VEREADOR DE SÃO PAULO – SP, SENHOR EDUARDO MATARAZZO SUPPLY.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da cidade de Campo Grande – MS, ao Vereador de São Paulo – SP, Senhor Eduardo Matarazzo Suply.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 04 de março de 2022.

Camila Jara
Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA:

Eduardo Suply é formado em administração de empresas na Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas e em economia na Universidade Estadual de Michigan, nos Estados Unidos.

Entre os anos 60 e 70, foi professor-visitante na Universidade de Stanford, também nos Estados Unidos. Tornou-se professor da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas em 1966, onde chegou a professor-titular e lá lecionou até se aposentar em 2012.

Ocupou o cargo de editor de economia na revista Visão. Ainda no jornalismo, colaborou com artigos para o jornal Última Hora e foi redator e analista de assuntos econômicos da Folha de S. Paulo.

A carreira política começou em 1977, quando se filiou ao MDB (Movimento Democrático Brasileiro). No ano seguinte, disputou a sua primeira eleição para deputado estadual, elegendo-se como o segundo mais votado.

Em 1980, participa da fundação do Partido dos Trabalhadores (PT), em 10 de fevereiro. Foi pelo partido que se elegeu deputado federal dois anos depois.

Suply foi candidato a prefeito de São Paulo em 1985, em sua primeira disputa para um cargo majoritário. No ano seguinte, candidatou-se a governador do Estado.

Voltou a ocupar cargo público ao se eleger vereador em São Paulo em 1988, sendo o mais votado, alcançando 201.549 votos. Ao tomar posse, em 1989, foi eleito presidente da Câmara de São Paulo.

A passagem pelo Legislativo paulistano foi curta, já que Suply se tornou o primeiro senador do PT eleito, em 1990. **E foi no Senado, no ano seguinte, que ele elaborou e divulgou um de seus principais projetos, o Programa de Garantia de Renda Mínima, aprovado por todos os partidos.**

Ante o exposto, com base apresentado tal proposição, considerando que o ilustre homenageado visita nossa Capital.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2022.

Camila Jara
Vereadora – PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2351/22

"CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS, AO DEPUTADO FEDERAL PELO ESTADO DE PERNAMBUCO, SENHOR LUCIANO CALDAS BIVAR"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da cidade de Campo Grande – MS, ao Deputado Federal por Pernambuco, Senhor Luciano Caldas Bivar.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 08 de março de 2022.


CORONEL ALÍRIO VILLASANTI
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Luciano Bivar nasceu na capital pernambucana em 1944, Bacharel em Direito, com pós-graduação em Educação Financeira (Northwestern University, Illinois, EUA) e Direito Comparado (Unicap, Recife), Bivar atua como empresário segurador.

Luciano Bivar foi eleito deputado federal por Pernambuco em 1998 pelo Partido Social Liberal (PSL), partido que presidiu ininterruptamente entre 1998 e 2018. Integrou as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Cidadania, Finanças e Tributação, Viação e Transportes e as Comissões Especiais de criação do Imposto Único Federal (IUF), da Agência Nacional de Aviação Civil e da Previdência Complementar.

Como parlamentar Luciano Bivar defendeu os partidos pequenos na reforma política. Além da política, é autor dos livros Burocratocia: a invisível, Atuação Parlamentar 1999-2002, Imposto Único Federal, 1 por todos, A Verdadeira Reforma Eleitoral, Atuação Parlamentar, Passagem para a vida (ficção), Cuba – num retrato sem retoques, Brasil Alerta: Psicoses Socialistas, Por que perdi o Campeonato (depoimentos sobre a sua atuação como dirigente do Sport Club do Recife).

Retornou em 13 de julho de 2017 à Câmara dos Deputados, após a nomeação de Kaio Maniçoba (PMDB) para a secretaria de Habitação de Pernambuco, pelo governador Paulo Câmara. Pediu afastamento no dia 10 de abril de 2018.

Atualmente é deputado federal por Pernambuco após ser eleito nas Eleições gerais brasileiras de 2018 para o mandato 2019-2022 e presidente do recém fundado partido político, União Brasil, cuja bancada é a maior da Câmara dos Deputados, com 78 deputados federais.

Ante o exposto, com base apresentado tal proposição, considerando que o ilustre homenageado visita nossa Capital.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2022.


CORONEL ALÍRIO VILLASANTI
VEREADOR

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA A LOM Nº. 87/2022

"ACRESCENTAM-SE NOVOS DISPOSITIVOS AO ART. 67 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,

APROVA:

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 67 da Lei Orgânica do Município, o Parágrafo Único:

Parágrafo Único. A regulamentação prevista no inciso VI, dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2022.

PROF. ANDRÉ LUIS
Vereador - REDE

JUSTIFICATIVA:

Como sabido, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, em seu inciso I, do Art. 30, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A boa prática jurídica aponta no sentido de que a lei que cria uma obrigação ao Poder Executivo de regulamentar deve necessariamente apontar o prazo para ser expedido o ato de regulamentação. Nesse prazo, a lei ainda não se torna exequível enquanto não editado o respectivo decreto ou regulamento, e isso porque o ato regulamentar, nessa hipótese, figura como verdadeira condição suspensiva de exequibilidade da lei.

A ausência, na lei, da fixação de prazo para a sua regulamentação é inconstitucional, uma vez que não pode o Legislativo deixar ao Executivo a prerrogativa de só tornar a lei exequível se e quando julgar conveniente.

Nesse sentido, nos ensinamentos do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello¹, temos que o processo de elaboração das leis, em contraste com o dos regulamentos, confere às primeiras um grau de controlabilidade, confiabilidade, imparcialidade e qualidade normativa muitas vezes superior ao dos segundos, ensejando, pois, aos administrados um teor de garantia e proteção incomparavelmente maiores.

Isto posto, requer o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria posta.

PROF. ANDRÉ LUIS
Vereador - REDE

¹ Artigo publicado na edição 64 da Revista Trimestral de Direito Público – RTDP.

CÂMARA DE VEREADORES E VOCÊ

JUNTOS CONTRA A DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA

SINTOMAS

DENGUE

- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dores no corpo e articulações
- Fraqueza, náuseas e vômitos
- Dor atrás dos olhos
- Manchas e erupções na pele

CHIKUNGUNYA

- Febre alta
- Dores intensas nas articulações dos pés e mãos, dedos, tornozelos e pulsos
- Dor de cabeça
- Dores nos músculos
- Manchas vermelhas na pele

ZIKA

- Manchas vermelhas pelo corpo
- Febre baixa
- Coceira leve à intensa
- Vermelhidão nos olhos

AO PRIMEIRO SINTOMA, PROCURE O POSTO DE SAÚDE MAIS PRÓXIMO.



São os vereadores trabalhando por você.

